



Acórdão n.º 118 - 2023/2024

N.º Processo: 118/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 23/06/2024 - Hora: 15:28 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ LUZ e MÁRIO SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 00:22 do período 3 o HeadCoach, Ricardo Sousa, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivas contestações à equipa de arbitragem.”
- “Aos 06:43 do período 4 o HeadCoach, Miguel Ramalheira, da equipa CNPO, foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivas contestações à equipa de arbitragem.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que os treinadores das duas equipas, Ricardo Sousa (CFP) e Miguel Ramalheira (CNPO), foram advertidos com a exibição dos respectivos cartões amarelos, ambos, “**por sucessivas contestações à equipa de arbitragem.**”

3.1. Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores Ricardo Sousa (CFP) e Miguel Ramalheira a exibição dos correspondentes cartões amarelos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **RICARDO SOUSA** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, mais decide **punir** o treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense - CNPO) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar¹; 1.º Cartão Amarelo – jogo PO12 – PPA x CNPO – 15/06/2024; 2.º Cartão Amarelo – jogo PO12 – CNPO x SCP – 16/06/2024).

✓ Notifique os agentes.

¹ “Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Publicite.

Elaborado em 9 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

